Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.046, DE 18 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CRECHE E PRÉ ESCOLA "SAHEI USSUKI" DE REGISTRO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Creche e Pré-Escola "Sahei Ussuki" de Registro, através do Departamento Municipal de Educação, visando a transferência de recurso da Educação para aquela Instituição de Filantropia, na forma de subvenção.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o Artigo anterior totaliza o valor de R$ 78.200,00 (Setenta e Oito Mil e Duzentos reais) a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais iguais de R$ 7.820,00 (Sete Mil Oitocentos e Vinte reais), a partir do mês de março do presente exercício.

Artigo 3º - A aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionada e analisada pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 4º - O convênio decorrente da presente lei se pautará pelas normas do Decreto Municipal nº 1247, de 28 de outubro de 2008.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 12.365.0009.2082 – Manutenção do Ensino Infantil, Categoria Econômica – 33.50.43 – Subvenções Sociais - Ficha 441, Fonte de Recurso 01, consignadas no orçamento vigente, suplementada.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2010, vigorando por 10 (dez) meses até 31 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de maio de 2010.-

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

RAUL MORENO CALAZANS
Diretor do Departamento Municipal de Educação

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei n° 1009/2010, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

CONVÊNIO N° 021/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A CRECHE E PRÉ ESCOLA "SAHEI USSUKI" DE REGISTRO, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

A Prefeitura Municipal de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **SANDRA KENNEDY VIANA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.116.166-9 e do CPF n.º 600.373.699-20, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, e a **Creche e Pré-Escola "Sahei Ussuki" de Registro,** entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 46.219.432/0001-99 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Capitão João Pocci, 522 – Centro, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **NEUZA BRANDÃO NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.227.140 e do CPF n.º 107.591.588-00, doravante designada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1.046, de 18 de maio de 2010, com o objetivo de subvencionar ações de educação infantil mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividade de atendimento á criança de 0 a 6 anos em creche e pré-escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para execução dos objetivos constantes da cláusula anterior, as partes acordantes se comprometem:

I – Através do Departamento Municipal de Educação:

a) prestar apoio operacional e administrativo na execução das atividades comuns;
b) programar atividades comuns junto à Diretoria da Creche e Pré-Escola "Sahei Ussuki" de Registro;
c) apoiar a divulgação dos eventos comuns a serem desenvolvidos;
d) concessão de recursos no valor total de R$ 78.200,00 (Setenta e Oito mil e Duzentos reais), repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 7.820,00 (Sete Mil Oitocentos e Vinte reais), a partir do mês de março do corrente exercício.

II – Através da Creche e Pré-Escola "Sahei Ussuki" de Registro:

a) prestar atendimento a crianças de 0 a 6 anos em creche e pré-escola de acordo com a legislação que regulamenta a educação infantil;
b) garantir a execução do plano de trabalho;
c) prestar contas das parcelas recebidas de acordo com as normas em vigor;
d) fica a entidade convenente beneficiária proibida de redistribuir recursos a outras entidades, congêneres ou não, conforme disposto no artigo 131, inc. II, Instrução Normativa 2009 TCE/SP;
e) providenciar abertura de conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos oriundos desse convênio, em instituição bancária estatal;
f) fica proibida a movimentação estranha ao objeto do convênio neta conta bancária específica assim como os recursos não poderão ser transferidos para conta geral da entidade;
g) fica a entidade convenente beneficiária proibida de realizar com recursos do convênio, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo;
h) configurada a hipótese anterior fica a entidade convenente obrigada a restituir tais quantias à conta específica do convênio, executando na hipótese da intempestividade do pagamento de encargos ter se dado por atraso no repasse de recursos pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE convenente se obriga a prestar contas da seguinte forma:

I – os recursos de que trata a alínea "d" do inciso I da cláusula segunda serão repassados após emissão do parecer favorável quanto a prestação de contas na forma prevista nas alíneas abaixo;
II– prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da entidade;
III– prestação de contas global até 30 dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal prevista na alínea "a", constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem atendimento das metas definidas no Plano de Trabalho;
b) relatório de execução físico-financeira;
c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
d) cópia dos extratos de contas bancárias específicas;
e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

IV- no caso da suspensão do repasse de parcelas e não havendo regularização, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO exigirá da ENTIDADE a devolução de numerário, com os devidos "acréscimos legais", conforme prevê o inciso VIII do artigo 131, Instrução Normativa 2009 TCE/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO

Os recursos de que trata a alínea "d" do inciso I da cláusula segunda, serão repassados após emissão do parecer favorável quanto a prestação de contas da parcela mensal anterior, ficando estabelecido que as parcelas serão repassadas no dia 10 (dez) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através do Departamento Municipal de Educação, e da Creche e Pré- Escola "Sahei Ussuki" de Registro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Convênio é de dez (10) meses, contados a partir de 01 de março de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

No âmbito da Prefeitura Municipal, o convênio será administrado pelo **Departamento Municipal de Educação.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvida decorrentes deste convênio, fica eleito o FORO da Comarca de Registro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, mediante as testemunhas abaixo, que inclusive assinam.

Registro, 18 de maio de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

NEUZA BRANDÃO NOGUEIRA
Presidente da Creche e Pré-Escola Sahei Ussuki de Registro

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

Pela Prefeitura

1- _____
RG. nº -SSP/SP
CPF. nº

Pela Entidade

2- _____
RG. nº -SSP/SP
CPF. nº